



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 045/2026



Protocolo: 069176



23/02/2026 15:50

Dir. Legislativa - Câmara Betim

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM
PROJETO DE LEI Nº 045 /2026



Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna Oncológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM APROVA:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Oncológica no âmbito da rede municipal de saúde.

§ 1º - Para fins do disposto nesta Lei, a navegação de paciente é o procedimento de acompanhamento dos casos de investigação ou confirmação de câncer, com abordagem individualizada dos pacientes, com a função de oferecer orientação e de agilizar o diagnóstico e o tratamento.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se Navegador de Paciente o profissional da saúde capacitado em metodologia específica, que proporciona um diferencial de qualidade assistencial dos serviços, por compreender integralmente as fases do tratamento oncológico, por identificar as necessidades concretas do paciente e de seus cuidadores, sendo o responsável por manter contato com o paciente oncológico via telefone, aplicativo de mensagens e e-mail.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna Oncológica:

I – Viabilizar o diagnóstico e o início do tratamento de câncer nos prazos estabelecidos, respectivamente, no caput e no §3º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012;

II – Constituir um modelo de prestação de serviços centrado no paciente, com foco no cuidado oncológico contínuo, oferecendo orientação individual, suporte, informações educativas, ações de coordenação e de cuidados e outras medidas de assistência necessárias ao sucesso do tratamento;

III – Garantir que a equipe de saúde mantenha permanentemente contato com o paciente oncológico, sanando dúvidas e oferecendo orientações acerca do tratamento;

IV – Diminuir os índices de baixa assiduidade e de abandono do tratamento de câncer nas suas etapas, superando barreiras estabelecidas no §3º do art. 13 da Lei Federal nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 3º. O Programa Municipal de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna Oncológica poderá oferecer:

I – Treinamento direcionado aos profissionais da saúde que atuarão no Programa;

II – Apoio à jornada do paciente pelo sistema de saúde, com abordagem das questões clínicas e não clínicas, para que o mesmo entenda sua jornada e a cumpra na integridade, esclarecendo-o permanentemente sobre as fases do tratamento e seus direitos;

III – Orientação individual, suporte, educação, coordenação de cuidados e assistência aos pacientes e familiares, além de informações sobre os direitos, as garantias e os benefícios a que fazem jus às pessoas com câncer;

IV - Onde poderão ser feitas palestras públicas e eventos direcionados ao tema, a fim de atingir os objetivos elencados no artigo anterior.

Art. 4º. O Programa Municipal de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna Oncológica deverá estar articulado com a Política Nacional de Atenção Oncológica e com a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, visando à adequada orientação, tratamento, acompanhamento e monitoramento dos pacientes diagnosticados com Neoplasia Maligna.

Art. 5º. Normas complementares para a execução desta Lei serão tratadas em regulamento próprio.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 12 de fevereiro de 2026.



José Gregório da Silva
Vereador Gregório Silva

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto tem como objetivo instituir, em âmbito municipal, o Programa Municipal de Navegação para Pessoas com Neoplasia Maligna Oncológica no Município de Betim. Diante disso, a presente proposição surge da necessidade de garantir ao paciente oncológico mais atenção diante da complexidade do tratamento de câncer, oferecendo-o devidas orientações acerca do tratamento, esclarecendo-o permanentemente quanto aos procedimentos, aos direitos e aos benefícios previstos, por meio da realização de uma busca ativa permanente do profissional da saúde que cumprir a função do navegador oncológico.

Nesse sentido, o câncer é uma das principais causas de morte em todo o mundo, sendo responsável por milhões de óbitos anuais. No Brasil, a doença continua a ser uma preocupação crescente para a saúde pública, com milhares de novos casos diagnosticados a cada ano. Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), órgão auxiliar do Ministério da Saúde, em 2023, houve mais de setecentos mil casos diagnosticados de Câncer no Brasil, com alta incidência em homens e mulheres, questão que também afeta o sistema de saúde em Betim, ocasionando preocupações diversas acerca do tratamento e a assiduidade no mesmo.

Acerca disso, o tratamento oncológico, embora tenha avançado bastante nos últimos anos, enfrenta desafios significativos, como a desinformação dos pacientes, dificuldades no acesso a serviços de saúde e a complexidade do sistema de saúde, o que pode gerar atrasos no diagnóstico, no início e no transcorrer do tratamento. Nessa perspectiva, a criação deste Programa garantirá aos pacientes oncológicos uma orientação mais qualificada acerca dos passos necessários para realizar e avançar no tratamento de câncer, evitando assim o abandono, a falta de assiduidade e a desinformação, garantindo que eles recebam acompanhamento integral por meio do suporte individualizado. Com outras palavras, pode-se dizer que muitos pacientes, após o diagnóstico, acabam, tomados pela emoção, com ausência de clareza sobre o tratamento e o seu desdobramento, fazendo assim com que com a presença do navegador oncológico o paciente seja melhor atendido, orientado e esclarecido.

Câmara Municipal de Betim, 12 de fevereiro de 2026.



José Gregório da Silva
Vereador Gregório Silva